



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Informativa direcionada aos gestores e profissionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) acerca dos seguintes atos normativos:

- a) [Portaria SAES/MS Nº 1.147, de 21 de dezembro de 2023](#), que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) [Portaria SAES/MS Nº 1.148 de 21 de dezembro de 2023](#), que atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e
- c) [Portaria SAES/MS Nº 2.151, de 7 de outubro de 2024](#), (Anexo III republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#)), que altera a Portaria SAES/MS nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, para atualizar o registro de informações do Componente Atenção Especializada Ambulatorial na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. Frente à necessidade de adequar os regramentos para o registro de informações dos estabelecimentos de saúde que compõe a RCPD no CNES e na Tabela SUS/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) e a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) realizaram um extenso processo de revisão das Portarias que dispõem sobre o cadastro dos estabelecimentos da RCPD nestes sistemas, que culminou na publicação da Portaria SAES/MS Nº 1.147, de 21 de dezembro de 2023, Portaria SAES/MS Nº 1.148 de 21 de dezembro de 2023, e Portaria SAES/MS Nº 2.151, de 7 de outubro de 2024.

2.2. Essa iniciativa teve como objetivo qualificar os sistema de informações e compatibilizá-los ao que estabelece a [Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023](#), que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

2.3. Cabe mencionar que as alterações implementadas pelas Portarias supracitadas se aplicam aos seguintes componentes:

Centros Especializados em Reabilitação (CER II, III e IV)	Oficinas Ortopédicas (Fixa e Itinerante)	Estabelecimentos de Saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação	Serviços credenciados pelas Secretarias de Saúde para prestação de serviços de reabilitação no SUS
---	--	--	--

2.4. A seguir serão apresentadas as principais atualizações implementadas pelas Portarias SAES Nº 1.147/2023, Nº 1.148/2023 e Nº 2.151/2024.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:**

3.1. O art. 2º da Portaria SAES/MS nº 1.148/2023 passa a estabelecer que o Componente Atenção Especializada Ambulatorial da RCPD deve ser cadastrado no CNES como “Unidade de Reabilitação”, conforme [Portaria GM/MS Nº 2.022, de 7 de agosto de 2017](#), consolidada no Anexo XV - Tipificação de Estabelecimentos da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022.

3.2. Complementarmente, a Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024, aborda que, em situações excepcionais, para os estabelecimentos não isolados – que são aqueles que englobam diversas habilitações/grupos de atividades e não se limitam apenas a CER/Oficina Ortopédica/Modalidade Única - é possível apresentar outras classificações de estabelecimento de saúde, tais como Hospital, Ambulatório, Policlínica. Isso deve ser feito de maneira a não prejudicar a classificação do estabelecimento, levando em consideração a(s) atividade(s) oferecida(s). Vide:

Art. 2º Fica definido que os estabelecimentos relacionados ao Componente Atenção Especializada Ambulatorial na RCPD devem ser cadastrados no CNES como Unidade de Reabilitação, em conformidade à Classificação dos Tipos de Estabelecimentos de Saúde constante no Anexo XV - Tipificação de Estabelecimentos da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022.

§1º Deverá ser selecionado no CNES o conjunto de atividades, sendo uma atividade principal e uma ou mais atividades secundárias, para que o estabelecimento de saúde seja automaticamente classificado junto ao CNES em conformidade ao item III - Classificações dos Tipos de Estabelecimentos de Saúde, Anexo XV - Tipificação de Estabelecimentos da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022.

§2º Os estabelecimentos que abrangem diversos serviços ou atividades e não se restringem apenas ao CER, Oficina Ortopédica ou estabelecimentos de reabilitação em modalidade única, poderão ter outras classificações de estabelecimento de saúde, desde que seja indicada a Atividade Secundária 04 - Reabilitação.

3.3. Destaca-se que esta regulamentação foi estabelecida desde 2017 pela Portaria GM/MS nº 2.022/2017 e as Portarias SAES nº 1.148/2023 e nº 2.151/2024 apenas reforçam a importância do adequado registro dos estabelecimentos no CNES, especialmente daqueles que fazem parte do Componente Atenção Especializada Ambulatorial na RCPD.

3.4. Para mais informações sobre a atualização da classificação dos tipos de estabelecimento, a CGSPD/DAET/SAES/MS recomenda consultar o tópico 8 do documento: <https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CNES.pdf>

#### 4. SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

4.1. O serviço/classificação tem a finalidade de informar as atividades/tipos de atendimentos que são executados, de forma própria ou terceirizada, pelo estabelecimento de saúde, podendo especificar, inclusive, se estes estão disponíveis para o SUS ou não.

4.2. Um único estabelecimento pode dispor de diferentes códigos de serviço/classificação e as Secretarias de Saúde são as responsáveis por cadastrar e atualizar, quando couber, os códigos de Serviço/classificação de cada estabelecimento no sistema CNES, seja ele público ou privado.

4.3. Para incluir no CNES do estabelecimento um código de Serviço/classificação, a pessoa gestora e a unidade deverão estar atentos aos profissionais mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde, os quais são obrigatórios para a inserção de cada código.

4.4. No âmbito da RCPD, a Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024 (Anexo III republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#)), passou a estabelecer o novo rol de profissionais mínimos exigidos para os códigos 135 – Reabilitação e 164 - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação.

4.5. Segue quadro comparativo do que estava estabelecido antes da publicação das Portarias SAES nº 1.148/2023 e nº 2.151/2024, e o regramento vigente:

**Quadro 1 - Comparativo das ocupações mínimas para o Serviço 135 - Reabilitação.**

Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 001 - Reabilitação Visual			
Ocupação Mínima	Houve alteração?	Composição ANTES da publicação das Portarias SAES nº 1148/2023 e nº 2.51/2024	Composição APÓS a publicação das Portarias SAES nº 1148/2023 e nº 2.51/2024
Equipe médica	Não	2252-65 - Médico Oftalmologista	2252-65 - Médico Oftalmologista
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e/ou 2515-10 - Psicólogo Clínico	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e 2515-10 - Psicólogo Clínico; e 2516-05 - Assistente Social
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 002 - Reabilitação Intelectual			
Equipe médica	Não	2251-33 - Médico Psiquiatra ou 2251-12 - Médico Neurologista	2251-33 - Médico Psiquiatra ou 2251-12 - Médico Neurologista
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2239-05 - Terapeuta Ocupacional e 2515-10 - Psicólogo Clínico; e/ou 2238-10 - Fonoaudiólogo	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2238 - Fonoaudiólogos ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e 2515-10 - Psicólogo Clínico; e 2516-05 - Assistente Social
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 003 - Reabilitação Física			
Equipe médica	Sim	2251-12 - Médico Neurologista ou 2251-60 - Médico Fisiatria ou 2252-70 - Médico Ortopedista e Traumatologista ou 2251-36 - Médico Reumatologista	2251-12 - Médico Neurologista ou 2251-60 - Médico Fisiatria ou 2252-70 - Médico Ortopedista e Traumatologista ou 2252-60 - Médico Neurocirurgião
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2236-05 - Fisioterapeuta Geral e 2238-10 - Fonoaudiólogo ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional OU 2236-05 - Fisioterapeuta Geral e 2235-05 - Enfermeiro e 2239-05 - Terapeuta Ocupacional e 2238 - Fonoaudiólogos e 2515-10 - Psicólogo Clínico.	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2238 - Fonoaudiólogos ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e 2235-05 - Enfermeiro; e e 2516-05 - Assistente Social
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 005 - Reabilitação Auditiva			
Equipe médica	Sim	2252-75 - Médico Otorrinolaringologista; OU 2252-75 - Médico Otorrinolaringologista e 2251-12 - Médico Neurologista e 2251-24 - Médico Pediatria	2252-75 - Médico Otorrinolaringologista
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2238-10 - Fonoaudiólogo e 2515-10 - Psicólogo Clínico	2238 - Fonoaudiólogos e 2515-10 - Psicólogo Clínico e 2516-05 - Assistente Social
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 007 - Oficina Ortopédica Fixa			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Não	3225-05 - Técnico de Ortopedia e 2236-05 - Fisioterapeuta Geral e 2239-05 - Terapeuta Ocupacional	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e 3225-05 - Técnico de Ortopedia
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 008 - Oficina Ortopédica Itinerante			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Não	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e 3225-05 - Técnico de Ortopedia	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional; e 3225-05 - Técnico de Ortopedia
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 010 - Atenção Fonoaudiológica			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição

Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2238-10 - Fonoaudiólogo	2238 - Fonoaudiólogos
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 011 - Atenção Fisioterapêutica			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Não	2236-05 - Fisioterapeuta Geral	2236-05 - Fisioterapeuta Geral
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 012 - Atenção à Saúde das Pessoas Estomizadas I			
Equipe médica	Não	2251-25 - Médico Clínico	2251-25 - Médico Clínico
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2235-05 - Enfermeiro	2235-05 - Enfermeiro e 2516-05 - Assistente Social e 2515-10 - Psicólogo Clínico e 2238 - Fonoaudiólogos
Serviço Especializado: 135 - Reabilitação / Classificação: 013 - Atenção à Saúde das Pessoas Estomizadas II			
Equipe médica	Não	2251-25 - Médico Clínico ou 2251-65 - Médico Gastroenterologista ou 2252-15 - Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço ou 2252-25 - Médico Cirurgião Geral ou 2252-30 - Médico Cirurgião Pediátrico ou 2252-40 - Médico Cirurgião Torácico ou 2252-80 - Médico Coloproctologista ou 2252-85 - Médico Urologista ou 2252-90 - Médico Cancerologista Cirúrgico	2251-25 - Médico Clínico ou 2251-65 - Médico Gastroenterologista ou 2252-15 - Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço ou 2252-25 - Médico Cirurgião Geral ou 2252-30 - Médico Cirurgião Pediátrico ou 2252-40 - Médico Cirurgião Torácico ou 2252-80 - Médico Coloproctologista ou 2252-85 - Médico Urologista ou 2252-90 - Médico Cancerologista Cirúrgico
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2235-05 - Enfermeiro e 2237-10 - Nutricionista e 2515-10 - Psicólogo Clínico	2235-05 - Enfermeiro e 2237-10 - Nutricionista e 2515-10 - Psicólogo Clínico e 2516-05 - Assistente Social e 2238 - Fonoaudiólogos

Fonte: Anexo III republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#)

Nota 1: Conforme Portarias SAES nº 1.148/2023 o Serviço/Classificação foram excluídos os Serviços/Classificações:

- 135/004 - Serviço de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências que terá suas modalidades constituídas nos Serviços/Classificação: 135/001 - Reabilitação/Visual, 135/002 - Reabilitação/Intelectual, 135/003 - Reabilitação/Física ou 135/005 Reabilitação/Auditiva; e
- 135/009 - Reabilitação/Oficina Ortopédica Itinerante Fluvial que se constituirá no Serviço 135/008 - Reabilitação - Oficina Ortopédica Itinerante.

O código 135/006 foi excluído em 2023, por meio da Portaria SAS/MS nº 492, de 30 de abril de 2013.

**Quadro 2 - Comparativo das ocupações mínimas para o Serviço 164 - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação.**

Serviço Especializado: 164/001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas			
Ocupação Mínima	Houve alteração?	Composição ANTES da publicação das Portarias SAES nº 1148/2023 e nº 2.51/2024	Composição APÓS a publicação das Portarias SAES nº 1148/2023 e nº 2.51/2024
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Sem definição	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 3225-05 - Técnico de Ortopedia
Serviço Especializado/Classificação: 164/002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas			
Equipe médica	Sim	2252-70 - Médico Ortopedista e Traumatologista ou 2251-60 - Médico Fisiatria ou 2251-12 - Médico Neurologista	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2236-05 - Fisioterapeuta Geral e 2239-05 - Terapeuta Ocupacional	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 3225-05 - Técnico de Ortopedia
Serviço Especializado/Classificação: 164/005 - Dispensação de OPM Auditiva			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Sem definição	2238 - Fonoaudiólogos
Serviço Especializado/Classificação: 164/006 - Manutenção e Adaptação de OPM Auditiva			
Equipe médica	Sim	2252-75 - Médico Ortorrinolaringologista ou 2252-45 - Médico Foniatra	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	2238-10 - Fonoaudiólogo	2238 - Fonoaudiólogos
Serviço Especializado/Classificação: 164/007 - Dispensação de OPM Oftalmológica			
Equipe médica	Sim	Sem definição	2252-65 - Médico Oftalmologista
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Sem definição	Sem definição
Serviço Especializado/Classificação: 164/008 - Manutenção e Adaptação de OPM Oftalmológica			
Equipe médica	Sim	Sem definição	2252-65 - Médico Oftalmologista

Equipe multiprofissional (exceto médico)	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Serviço Especializado/Classificação: 164/009 - Substituição/Troca de OPM			
Equipe médica	Sim	Sem definição	2252-65 - Médico Oftalmologista ou Algum profissional da Equipe Multiprofissional
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Sem definição	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2238 - Fonoaudiólogos ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional
Serviço Especializado/Classificação: 164/010 - Dispensação de OPM em Gastroenterologia			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Sem definição	2235-05 - Enfermeiro
Serviço Especializado/Classificação: 164/011 - Dispensação de OPM em Urologia			
Equipe médica	Não prevista	Sem definição	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Sem definição	2235-05 - Enfermeiro
Serviço Especializado/Classificação: 164/012 - Confecção de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas			
Equipe médica	Não prevista	Código inexistente	Sem definição
Equipe multiprofissional (exceto médico)	Sim	Código inexistente	2236-05 - Fisioterapeuta Geral ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 3225-05 - Técnico de Ortopedia

Fonte: Anexo III republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#)

Nota 1:

Conforme Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024:

- Fica excluído o Serviço/Classificação: 164/003 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação/Dispensação de OPM Ortopédica, que será identificado como Serviço/Classificação: 164/001 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação/Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas.
- Fica atualizada para Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas a nomenclatura da classificação 002 do serviço 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação.
- Fica excluído o Serviço/Classificação 164/004 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação/Manutenção e Adaptação de OPM Ortopédica que será identificado como Serviço/classificação 164/002 Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação/ Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas.
- Fica atualizada para Manutenção e Adaptação de OPM Oftalmológica a nomenclatura da classificação 008 do serviço 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação.
- Fica incluída a classificação 012 - Confecção de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas no serviço 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação.

4.6. Com relação ao código 107 - Atenção à Saúde Auditiva, informa-se que, quanto ao profissional Fonoaudiólogo, se estendeu a composição da equipe para a família ocupacional dos Fonoaudiólogos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A família ocupacional é um conjunto de ocupações similares que correspondem a um domínio de trabalho mais amplo.

4.7. Inicialmente o regramento para obtenção do código 107 exigia o CBO “2238-10 – Fonoaudiólogo Geral”. Com a alteração, propôs-se abranger outras especialidades da área da fonoaudiologia, portanto, alterou-se o CBO de 2238-10 para 2238, que corresponde à Família CBO no CNES ou Categoria CBO na Tabela SUS/SIGTAP. Essa alteração dos Fonoaudiólogos realizada no código 107 foi aplicada também para o código 135 – Reabilitação.

4.8. Reitera-se que a relação de profissionais estabelecida pela Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024 corresponde à equipe mínima podendo, portanto, o estabelecimento dispor de outras categorias profissionais complementares para a prestação do serviço.

4.9. Conforme o art. 9º da Portaria SAES/MS nº 1.148/2023, os Gestores responsáveis pelo CNES dos estabelecimentos de saúde deverão providenciar a atualização do cadastro dos Serviços/Classificações, de acordo com as disposições desta Portaria. Caso o estabelecimento não disponha dos profissionais exigidos em Portaria em seu CNES, o sistema apresentará crítica.

4.10. Destaca-se que a ausência do código de Serviço/Classificação no CNES do estabelecimento poderá gerar implicações no registro dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), visto que alguns procedimentos da Tabela SUS apresentam como atributo/critério obrigatório para lançamento da produção o código de Serviço/classificação e somente poderá ser realizado no estabelecimento de saúde que disponha desse código cadastrado no CNES. Segue exemplo:

**Figura 1 - Consulta ao Procedimento 03.01.07.016-4 no SIGTAP**

**Procedimento**

Procedimento: 03.01.07.016-4 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos		
Forma de Organização:	07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências		
Competência:	12/2024		
<a href="#">Histórico de alterações</a>			
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial		
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado)		
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	12		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:			
Atributos Complementares:	Exige CPF/CNS		
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 12,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 12,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

[Descrição](#) [CID](#) [CBO](#) [Leito](#) [Serviço Classificação](#) [Habilitação](#) [Redes](#) [Origem](#) [Regra Condicionada](#) [Renases](#) [TUSS](#)

Cód. Serviço	Código	Nome
135	001	Reabilitação Visual (Serviço de Reabilitação)

Fonte: SIGTAP, disponível no <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

## 5. CÓDIGOS DE HABILITAÇÕES DO CNES:

5.1. Conforme as Portarias SAES nº 1.148/2023 (Anexo II) e nº 2.151/2024 (art. 5º), a RCPD dispõe de 11 códigos de habilitação vigentes, a saber:

22.01 - Centro de referência de reabilitação em medicina física	22.02 - Serviço de reabilitação física - nível intermediário	22.03 - Unidade de reabilitação visual	22.04 - Centro de reabilitação auditiva na média complexidade	22.05 - Centro de reabilitação auditiva na alta complexidade	22.06 - Centro de reabilitação intelectual	22.07 - Núcleo de atenção à criança e adolescente com transtorno do espectro autista
22.08 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física	22.09 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade intelectual	22.10 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade auditiva	22.11 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade visual	22.12 - Oficina ortopédica fixa	22.13 - Oficina ortopédica itinerante	

5.2. O registro do código de habilitação no CNES do estabelecimento trata-se de procedimento realizado pelo Ministério da Saúde, mediante a publicação de portaria específica no Diário Oficial da União – DOU, habilitando a unidade como CER, Oficina Ortopédica, Núcleo TEA ou Modalidade única (excepcionalmente).

5.3. Os estabelecimentos marcados com algum código de habilitação são aqueles que recebem incentivo de custeio federal, previsto no [Título VIII, Capítulo IV, Seção II da Portaria de Consolidação nº 6/2017](#) - que trata do Incentivo Financeiro de Custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Exetuam-se deste regramento as Oficinas Ortopédicas (Fixa e Itinerante), pois possuem apenas código de incentivo (Para mais informações, consulte o item 6. desta Nota Informativa).

5.4. Para identificar se um estabelecimento é habilitado para recebimento de custeio federal na RCPD, no CNES basta clicar no Módulo Habilidades > Ativas. Vide:

**Figura 2 - Consulta ao Módulo Habilidades do CNES:**

**Módulos**

- Básico
- Conjunto
- Ambulatorial
- Hospitalar
- Mantenedora
- Profissionais
- Habilidades
- Ativas
- Histórico
- Homologações
- Regras Contratuais
- Contrato de Gestão
- Incentivos
- Equipes
- Residência Terapêutica

**Dados Estabelecimento**

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
6410227	---	CER IV JEFERSON XIMENES FILHO
Tipo de Estabelecimento		Gestão Natureza Jurídica(Grupo)
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE		MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
17.955.535/0001-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CORACOS	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
17/12/2009	03/09/2024	07/12/2024

**Habilidades**

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final
2208	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	Nacional	12/2022	99/9999 4509,
2209	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL	Nacional	12/2022	99/9999 4509,
2210	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA	Nacional	12/2022	99/9999 4509,
2211	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL	Nacional	12/2022	99/9999 4509,

Fonte: CNES, disponível em <https://cnes.datasus.gov.br>.

5.5. Salienta-se que, conforme art. 11 da Portaria SAES/MS nº 2.151/2024, os estabelecimentos habilitados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverão estar cadastrados no CNES com o Serviço Especializado 135 - Reabilitação e/ou 164 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, a depender do serviço ofertado.

**Como obter recurso de custeio federal na RCPD?**

Para fazer jus ao incentivo de custeio, o pleito deverá:

- Estar pactuado no Plano de Ação Estadual/Distrital e/ou Planos de Ação Regionais, de acordo com o Planejamento Regional Integrado - PRI.
- Estar homologado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF);
- Atender aos requisitos estabelecidos nos documentos técnicos elaborados e aprovados pela CGSPD/DAET; e
- Estar formalizado no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pela Secretaria de Saúde responsável pela gestão do estabelecimento de saúde.

A emissão do parecer de mérito favorável está condicionada ao atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a publicação da portaria de habilitação do serviço, autorizando o recebimento de custeio mensal, estará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério.

Para obter mais informações, entre em contato com a CGSPD ou com o Grupo Condutor da RCPD do seu Estado.

5.6. Na RCPD o código de habilitação pode ser exigido como atributo/critério obrigatório para registro de alguns procedimentos da Tabela SUS no SIA/SUS. Por exemplo, para conseguir registrar no SIA/SUS a dispensação de cadeira de rodas monobloco, o estabelecimento de saúde precisa, dentre vários atributos gerais, ser habilitado como CER com modalidade de reabilitação física (código 22.10) ou como Estabelecimento de modalidade única (códigos 22.01 ou 22.02). Vide:

**Figura 3 - Consulta ao Procedimento 07.01.01.020-7 no SIGTAP**

**Procedimento**

Procedimento: 07.01.01.020-7 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO

Grupo:	07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo:	01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização:	01 - OPM auxiliares da locomoção

Competência: 12/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Não se Aplica  
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)  
Sub-Tipo de Financiamento: Cadeiras de Rodas  
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 1  
Idade Mínima: 11 anos  
Idade Máxima: 50 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

**Valores**

Serviço Ambulatorial: R\$ 1.134,52	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 1.134,52	Serviço Profissional: R\$ 0,00
Total Hospitalar: R\$ 0,00	

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
<b>Habilitação</b>										
<b>Incremento</b>										
<b>Habilidades</b>										
<b>Código</b>	<b>Nome</b>									
2201	Centro de referência de reabilitação em medicina física									
2202	Centro de reabilitação física - nível intermediário									
2208	Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Física									

[Grupos Habilidades](#)

Fonte: SIGTAP, disponível no <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.7. Caso o estabelecimento não atenda aos requisitos dos atributos gerais e complementares estabelecidos no SIGTAP haverá glossa no registro do procedimento.

5.8. No momento, na RCPD apenas os procedimentos previstos na [Portaria GM/MS nº 1.272, de 25 de junho de 2013](#), exigem o código de habilitação para registro no SIA/SUS.

#### 6. CÓDIGOS DE INCENTIVOS NO CNES:

- 6.1. Dentre as principais alterações dispostas na Portaria GM/MS nº 1.526/2023 que geram implicações no CNES e Tabela SUS, tem-se a:
- Inclusão do incentivo financeiro para custeio dos Veículos de Transporte Sanitário Adaptado;
  - Inclusão de incentivo de custeio adicional de 20% aos Centros Especializados em Reabilitação, com modalidade intelectual que ofertam cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e
  - Inclusão de incentivos financeiros de custeio para os Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

6.2. Nesse sentido foram criados por meio da Portaria SAES nº 1.148/2023 (ANEXO IV) novos códigos. Seguem os códigos de incentivos da RCPD vigentes:

82.23 - Centro Especializado em Reabilitação II (CER II)	82.24 - Centro Especializado em Reabilitação III (CER III)	82.25 - Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV)	82.34 - Oficina Ortopédica Fixa	82.35 - Oficina Ortopédica Itinerante	82.86 - Transporte Sanitário Adaptado I
82.87 - Transporte Sanitário Adaptado II	82.88 - Transporte Sanitário Adaptado III	82.89 - Transporte Sanitário Adaptado IV	82.90 - Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista	82.91 - Incentivo de 20% no custeio do CER habilitado com a modalidade de reabilitação intelectual	

6.3. O registro do código de incentivo no CNES do estabelecimento trata-se de procedimento realizado pelo Ministério da Saúde, mediante a publicação de portaria específica no Diário Oficial da União (DOU), habilitando a unidade como CER, Oficina Ortopédica, Núcleo TEA ou Veículo Adaptado.

6.4. Os estabelecimentos marcados com algum código de incentivo são aqueles que recebem incentivo de custeio federal, previsto no [Título VIII, Capítulo IV, Seção II da Portaria de Consolidação nº 6/2017](#) - que trata do Incentivo Financeiro de Custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.

6.5. Para identificar se um estabelecimento recebe incentivo de custeio federal na RCPD, basta clicar no Módulo Incentivos > Ativos do CNES. Vide:

Figura 4 - Consulta ao Módulo Incentivos do CNES:

Fonte: CNES, disponível em <https://cnes.datasus.gov.br>.

## 7. REGRAS CONTRATUAIS DO CNES PARA OS COMPONENTES DA RCPD:

7.1. No tocante à Regras Contratuais a Portaria SAES nº 1.148/2023 alterou a nomenclatura da regra contratual nº 71.17 para “Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade (exceto OPM e FAEC) – RCPD”.

7.2. Destaca-se que as regras contratuais foram instituídas desde 2014 (Portaria SAS/MS nº 790, de 01/12/2014) e têm a finalidade de identificar no CNES os estabelecimentos de saúde que dispõem de Contrato de Gestão ou estabelecimentos que, por normatização específica, fazem jus a incentivos de custeio, sem geração de crédito por produção. Desse modo, entende-se que as Regras Contratuais/Incentivos aplicadas no CNES dos serviços habilitados que recebem custeio fixo visam, portanto, impossibilitar uma duplicidade de informações relativas à remuneração e repasse de recursos federais na modalidade fundo a fundo aos Estados, Municípios e Distrito Federal pela União. Assim, o repasse realizado pelo Ministério da Saúde relativo ao financiamento dos componentes Centros Especializados em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas se dá por meio da transferência de incentivo financeiro de custeio, caracterizado como um valor fixo mensal, repassado de forma regular e automática.

7.3. Excetuam-se desta regra contratual os procedimentos que são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), cujo repasse mensal de custeio federal aos Fundos de Saúde (Municipal/Estadual/Distrito Federal) não possui valores fixos pré-definidos em normatização específica e depende da produção informada pelos serviços no SIA/SUS.

7.4. O Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) é uma das formas pela qual o Ministério da Saúde repassa recursos federais na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para custeio de procedimentos estratégicos ou novos que vierem a ser criados pelas Políticas/Redes de Atenção à Saúde. Em aspectos gerais o financiamento de procedimentos via FAEC tem caráter temporário e o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais/Estaduais de Saúde ocorre em conformidade com a produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou seja, o repasse dos recursos FAEC não tem valores fixos e depende da produção registrada pelos serviços.

7.5. Atualmente, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, apenas os procedimentos previstos na [Portaria GM/MS nº 1.272, de 25 de junho de 2013](#), e [Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021](#), permanecem sendo custeados pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC). Conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.272/2013, o Ministério da Saúde adotará medidas para incorporação do recurso FAEC ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios referente à série histórica registrada pelos estabelecimentos de saúde.

## 8. TABELA SUS E REVISÃO DOS ATRIBUTOS DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Com a publicação da Portarias SAES nº 1.148/2023 (ANEXO V) foram incluídos na Tabela SUS dois novos procedimentos:

<b>03.01.07.029-6: Estimulação precoce relacionada ao neurodesenvolvimento na Atenção Especializada</b>	<b>03.01.07.030-0: Atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência nos serviços de reabilitação da Atenção Especializada</b>
---	--

8.2. Salienta-se que estes procedimentos visam permitir a produção de dados relativos aos atendimentos dos usuários e de seus familiares, cuidadores e/ou acompanhantes no âmbito do SUS, em consonância com as ações estratégicas da PNAISPD (especialmente o disposto no art. 7º, incisos II e VIII da Portaria GM/MS nº 1.526/2023):

#### **Procedimentos monitorados na RCPD**

Para consultar a lista de procedimentos monitorados na RCPD e obter orientações para registro no SIA/SUS, consulte a **Nota Técnica nº 3/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS**, disponível no site do Ministério da Saúde.

8.3. De acordo com a Portarias SAES nº 1.147/2023, os procedimentos relacionados à reabilitação e às Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção que constam na Tabela SUS deverão ser registrados no SIA/SUS, para fins de monitoramento e avaliação da execução dos recursos das ações e serviços de saúde ofertados.

8.4. Em razão da alteração da Tabela de Serviços Especializados e Tabela de habilitações do CNES, fez-se necessário realizar a atualização dos atributos de alguns procedimentos da Tabela SUS.

8.5. As primeiras alterações foram implementadas pelo Anexo VI da [Portaria SAES/MS Nº 1.148 de 21 de dezembro de 2023](#), das quais se destacam:

- a) Exclusão do Serviço/Classificação: 135 - Reabilitação / 004 - Reabilitação visual/mental/múltiplas deficiências, tendo em vista que foi extinto, conforme art. 3º, §1º da [Portaria SAES/MS Nº 1.148/2023](#);
- b) Exclusão do Serviço/Classificação: 164 - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação / 003 - Dispensação de OPM Ortopédica, tendo em vista que foi extinto, conforme art. 3º, §2º da [Portaria SAES/MS Nº 1.148/2023](#);
- c) Inclusão do Serviço/Classificação: 164 - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação / 001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas, conforme art. 3º, §2º da [Portaria SAES/MS Nº 1.148/2023](#);
- d) Alteração da Idade Mínima (0 meses) e Idade Máxima (130 anos) de alguns procedimentos, visto que não estavam definidos no SIGTAP (constavam como "Não se aplica");
- e) Exclusão do Serviço/Classificação: 131/006 Serviço de Oftalmologia/Projeto Olhar Brasil - Programa Saúde na Escola e 131/007 Serviço de Oftalmologia/Projeto Olhar Brasil - Programa Brasil Alfabetizado (PBA), em atendimento à [Portaria nº 1.660, de 17 de novembro de 2016](#), e tendo em vista que permaneciam ativos como atributo até a ocasião, carecendo de correção;
- f) Exclusão, inclusão e readequação da nomenclatura dos códigos de serviços/classificações, mantendo convergência com o implementado na [Portaria SAES/MS Nº 1.148/2023](#); e
- g) Exclusão dos códigos de habilitações 22.01, 22.02, 22.03, 22.04, 22.05, 22.06, 22.07, 22.08, 22.09, 22.10 e 22.11 dos procedimentos que possuem tipo de financiamento "06 - Média e Alta Complexidade", visto que não se faz necessário tais códigos para que se oportunize o registro de procedimentos desta natureza por todos os outros serviços que prestam atendimento ao SUS, que não são habilitados pelo Ministério da Saúde. Salienta-se que a exclusão dos códigos supracitados gera mudança apenas nos requisitos para registro dos procedimentos no SIA/SUS e trata-se apenas de um aspecto de sistema. A implantação e habilitação de Centros Especializados em Reabilitação pelo Ministério da Saúde continua sendo fomentada, podendo os gestores solicitarem a habilitação via SAIPS, conforme fluxo estabelecido na RCPD; e
- h) Inclusão dos códigos de habilitações: 22.12 - OFICINA ORTOPÉDICA FIXA e 22.13 - OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE para os procedimentos de OPM Física da Tabela SUS, que possuem tipo de financiamento "06 - Média e Alta Complexidade".

8.6. Posteriormente, foi publicada a [Portaria SAES/MS Nº 2.151, de 7 de outubro de 2024](#), a qual estabelecia no Anexo III diversas alterações de atributos de procedimentos na Tabela SUS, das quais se destacam:

- a) A exclusão do BPA (Consolidado) como instrumento de registro de cerca de 60 procedimentos. Na ocasião, a solicitação de exclusão do BPA-C justificou-se devido a modalidade de registro por BPA-C não possibilitar a identificação do indivíduo atendido. Dessa forma, manteve-se para estes procedimentos a possibilidade de registro via BPA-I ou inclusive AIH para alguns procedimentos específicos. Entende-se tecnicamente que o registro de informações de atendimentos no SUS via BPA-I contribui para o fortalecimento das ações das Políticas Públicas do SUS, visto que ao identificar o indivíduo atendido, há a produção de dados que cooperam com diversas agendas transversais multissetoriais, não apenas no âmbito da Gestão Federal, mas também junto aos demais entes federativos;
- b) Inclusão dos CBO's 3225-05 - Técnico de Ortopedia e 7683-20 - Sapateiro, visando oportunizar o adequado registro dos atendimentos realizados pelos Técnicos de Ortopedia e Sapateiros. Salienta-se que esta atualização foi uma demanda apresentada pelos profissionais da área que fazem parte dos serviços habilitados na RCPD.
- c) Exclusão do CBO: 223810 Fonoaudiólogo geral e inclusão da Categoria CBO: 2238 Fonoaudiólogos, visando oportunizar o adequado registro dos atendimentos de saúde auditiva por todos os estabelecimentos de saúde que prestam esse serviço, propõe-se a ampliação do rol de CBO's dos profissionais fonoaudiólogos, incluindo a Categoria CBO: 2238 Fonoaudiólogos, em substituição ao CBO: 223810 - Fonoaudiólogo geral;
- d) Alteração da descrição do procedimento 07.01.04.001-7 - Bengala Articulada, em razão da publicação da [Lei nº 14.951, de 2 de agosto de 2024](#), que dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário, fez-se necessário alterar a descrição do procedimento 07.01.04.001-7 - Bengala Articulada;
- e) Inclusão do Serviço/Classificação: 164 Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação / 010 Dispensação de OPM em Gastroenterologia e Serviço/Classificação: 164 Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação / 011 Dispensação de OPM em Urologia, pois estes códigos não possuíam, até o momento, vínculo com procedimentos da Tabela SUS;
- f) Inclusão do Serviço/Classificação: 164 Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação / 012 Confecção de OPM Auxiliares de Locomoção e Ortopédicas, visto que sua criação foi instituída no art. 3º, §6º da Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024;
- g) Exclusão dos códigos 22.12 - Oficina Ortopédica e 22.13 - Oficina Ortopédica Itinerante dos procedimento de OPM Física, pois estes códigos deixaram de fazer parte da Tabela de Habilidades do CNES RCPD, conforme Art. 5º da Portaria SAES/MS Nº

2.151/2024. Alerta-se que se trata apenas de um aspecto de sistema. A implantação e habilitação de Oficinas Ortopédicas pelo Ministério da Saúde continua sendo fomentada, podendo os gestores solicitarem a habilitação via SAIPS, conforme fluxo estabelecido na RCPD.

8.7. Subsequentemente, o Anexo III da Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024 foi republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#), devido a necessidade de reintegrar o instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C) como atributo para realizar o registro dos procedimentos.

a) Cabe contextualizar que após a publicação da Portaria SAES/MS Nº 2.151/2024 foram verificados alguns pontos críticos acerca da alteração introduzida pela norma que determina a exclusão do instrumento de registro do BPA-C de alguns procedimentos, passando ao formato exclusivamente Individualizado (BPA-I), como, por exemplo: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e consulta médica em atenção especializada, que inviabilizaram o registro desses nos Sistemas de Informação. Neste sentido, o Anexo III foi republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#), e estabeleceu o retorno do instrumento de registro BPA-C para os procedimentos alterados.

8.8. Ante o exposto, informa-se que o Anexo VI da [Portaria SAES/MS Nº 1.148/2023](#) e o Anexo III republicado no [DOU nº 222, de 18/11/2024, seção 1, págs. 82 a 91](#), consolidam todas as alterações implementadas nos procedimentos da Tabela SUS, no tocante às ações da RCPD.

8.9. Para cada procedimento existem atributos definidos, os quais são exigidos durante o processamento dos sistemas de produção ambulatorial e hospitalar. As regras existentes nos sistemas obedecem às definições publicadas nas portarias técnicas.

**O que fazer caso tenha uma sugestão de mudança de atributo na Tabela SUS  
(Ex: CBO, CID, idade do usuário e outros)?**

Orienta-se que os gestores e profissionais que tenham novas demandas de atualização dos atributos gerais e complementares dos procedimentos da Tabela SUS relacionados à reabilitação, encaminhem, de forma fundamentada, suas sugestões à CGSPD/DAET (E-mail: [pessoacomdeficiencia@saud.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saud.gov.br)), para análise do Ministério da Saúde.

As sugestões apoiam a gestão federal na qualificação dos registros dos atendimentos realizados no SUS, uma vez que tais informações fornecem dados importantes acerca dos atendimentos prestados na RCPD, possibilitando qualificar o planejamento e avaliação das ações e serviços de reabilitação.

## 9. CONCLUSÃO

9.1. Ante o exposto, solicita-se apoio na ampla divulgação desta Nota Informativa aos gestores e profissionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

9.2. Para mais informações sobre a RCPD no SUS, acesse o site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia>.

9.3. Por fim, esta CGSPD permanece à disposição para outros esclarecimentos que forem necessários por meio do e-mail [pessoacomdeficiencia@saud.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saud.gov.br) ou telefone (61) 3315-6238.

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

**ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO**

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, em 28/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática, em 31/01/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045347753** e o código CRC **561143D5**.

Brasília, 06 de janeiro de 2025.